



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI nº , de 2013 (Do Sr. Hugo Napoleão)

*Altera os artigos 140 e 148 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para fins de emissão de permissão às pessoas maiores de 16 anos para dirigir veículos automotores e elétricos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 140 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 .....

I – ter idade superior dezesseis anos, observadas as restrições dispostas nos §§ 2ºB e C do artigo 148 desta lei.

Art. 2º O § 2º do art. 148 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º-A Ao candidato maior de dezoito anos aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§2º-B Ao candidato maior de dezesseis anos aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de até dois anos, respeitando-se o limite da maioridade, ficando a responsabilidade civil e penal pelos atos praticados na

\*9B01198551\*

9B01198551



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

condução de veículo automotor e elétrico condicionada às seguintes disposições:

I – nos casos de danos ao patrimônio e a terceiros, a responsabilidade civil será solidária aos pais ou responsável legal, na forma da lei civil em vigor;

II – nos casos de lesões corporais e ou morte, a responsabilidade penal fica adstrita ao disposto na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990.

§ 2º -C Na hipótese do parágrafo anterior, a Permissão para Dirigir fica restrita a veículos de no máximo mil cilindradas e somente no perímetro urbano, durante o horário de 06:00 as 22:00 horas; após o qual, estará condicionada à supervisão obrigatória dos pais ou responsável legal. (NR)”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Após conversa recente com o Prefeito, advogado Dr. Moisés Augusto Leal Barbosa, do Município de Capitão de Campos, estado do Piauí, ocorreu-me elaborar o presente Projeto de Lei.

É inegável que não são recentes os debates entre a sociedade civil e os especialistas em trânsito no que concerne à idade mínima para habilitação ou permissão de condutores, tanto no Brasil quanto em diversos países ao redor do mundo.

Nesse contexto, internacionalmente a idade média autorizativa para condução de veículos automotores e elétricos varia entre 14 e 16 anos, como nos EUA e França, respectivamente, mediante supervisão dos pais ou responsável legal.

De acordo com as regras atuais dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, a imputabilidade penal é o primeiro critério base para permissão do direito de conduzir automóveis, nascendo daí o impedimento de tal concessão aos menores de dezoito anos.

Cabe ressaltar que é expressivo o aumento gradual e constante nos níveis de renda e escolaridade dos brasileiros, fato refletido no ingresso de aproximadamente 32 milhões de brasileiros à classe média, sendo boa parte

\*9B01198551\*

9B01198551



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

desses, composta por estudantes. Juntamente a tal constatação, vêm de roldão as necessidades familiares por deslocamento, especialmente no perímetro urbano entre residência e escola ou faculdade.

Um fator importante a ser considerado, especialmente aos que eventualmente sejam contra a presente medida, é que a imputabilidade penal atualmente contida no inciso I do Artigo 140 do Código de Trânsito Brasileiro, não tem se mostrado, em face das estatísticas nacionais e internacionais sobre acidentes de trânsito, um critério efetivamente capaz de evitar ou impedir a ocorrência de crimes e danos por parte de condutores menores de idade; tampouco impedem a devida reparação patrimonial civil, conforme inclusive destaca o doutorando em Ciências Penais, Haroldo Natter<sup>1</sup>, da Universidade de Buenos Aires. Tal posicionamento se mostra verdadeiro, na prática, quando se verifica em países desenvolvidos como Inglaterra e o País de Gales, que mesmo adotando a maioridade penal aos 10 anos de idade<sup>2</sup> e a idade mínima para dirigir aos 17 anos<sup>3</sup>, só no ano de 2011, um quinto dos acidentes nas estradas com resultado de morte ou lesão corporal grave, tiveram envolvimento de pelo menos um motorista com idade entre 17 e 24 anos<sup>4</sup>.

Pesquisas internacionais de renomados órgãos de trânsito como o Departamento de Transportes do Reino Unido (UK), hoje dão conta de que a solução nasce primordialmente da educação (ensino de noções sobre trânsito na grade curricular das escolas de ensino médio e fundamental), formação e supervisão, continuadas, de candidatos e habilitados, no sentido das posturas legalmente exigidas no trânsito e das condutas proativas recomendáveis em situações de perigo, tais como a direção defensiva e comportamentos de risco, além do uso de simuladores de trânsito.

Apesar da existência de duas outras proposições tramitando nesta Casa, os Projetos de Lei nº 571/2011 (do Deputado Wladimir Costa) e nº 4615/2012 (do Deputado Roberto Brito), nenhuma delas tratou objetivamente da questão da adoção de mecanismos para coibir abusos e riscos para essa nova categoria de motoristas que ora se pretende criar, limitando-se tais projetos apenas à condução de veículos de passeio em áreas urbanas, sob “compromisso” do responsável legal pelo menor, sem apresentar um mecanismo eficaz quanto à responsabilidade civil e penal por eventuais danos a terceiros.

<sup>1</sup> <http://www.perkons.com.br/noticia/1360/carteira-de-habilitacao-aos-16-anos>

<sup>2</sup> [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1487/maioridade\\_penal\\_soares.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1487/maioridade_penal_soares.pdf?sequence=1)

<sup>3</sup> [http://www.solinguinglesa.com.br/conteudo/situacoes/sit\\_diarias56.php](http://www.solinguinglesa.com.br/conteudo/situacoes/sit_diarias56.php)

<sup>4</sup> <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4907/1/TESE%20MESTRADO%20T%C3%A2nia%20Pires.pdf>

\*9B01198551\*

6B01198551



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Objetivando preencher as lacunas mencionadas no parágrafo anterior, o presente projeto vem trazendo regras eficazes, baseadas em estudos internacionais, tais como: a restrição de potência do motor do veículo (1000 cilindradas); da restrição de horário e local para trafegar (06:00 as 22:00 hrs, em área urbana e após somente em companhia dos pais ou responsável legal); responsabilização civil solidária e penal na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem que haja necessidade de emancipação do menor para que este responda pelos seus atos na condução de veículos. Dessa forma, o condutor maior de 16 anos terá apenas uma permissão para dirigir (renovável ou não de acordo com as regras já dispostas no CTB), não podendo transitar em estradas e rodovias fora do perímetro urbano, e tampouco dirigir sozinho (sem a presença de um responsável legal) após as 22:00 horas e ou “acelerar” veículos potentes (motores acima de 1000 cilindradas – vulgo 1.0 litros); medidas que, somadas às aulas de segurança no trânsito, às provas para habilitação de condutores menores e à fiscalização ostensiva dos Detrans estaduais, viabilizam uma direção segura tanto ao menor condutor quanto aos demais veículos e transeuntes que por ele passarem.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância desta medida, peço aos meus nobres pares o apoioamento e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2013.

## **Deputado Hugo Napoleão PSD/PI**

\*9B01198551\*